

LEI Nº 1.562, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cláudio o Projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito à publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas em frente ao estabelecimento de propriedade do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que, neste caso, a instalação seja imprescindivelmente precedida de autorização formal, firmada pelo proprietário do imóvel e pelo proprietário do estabelecimento.

Art. 2º São objetivos do projeto “Cidade Limpa”:

- I - preservar a limpeza da cidade;
- II - garantir estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar do número de lixeiras na cidade;
- IV - estimular a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir a despesa do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria pública-privada; e
- VII - conscientizar a população sobre a importância de manter a cidade limpa, tanto para o meio ambiente, quanto para a saúde da população.

Art. 3º A lixeira instalada e mantida por pessoa física, por pessoa jurídica e por entidade social do município seguirá a padronização de cores e formatos tecnicamente especificados pelo poder público, a partir da devida regulamentação, contendo obrigatoriamente a inscrição do “Projeto Cidade Limpa”.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima entre uma lixeira e outra, a ser determinada pela administração pública.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - contrato social, Estatuto devidamente registrada pessoa jurídica, carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço; e

II - termo de proposta, contendo a intenção da parceria.

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo e padrão da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a fixação, em local visível e em consonância com projeto apresentado pelo Poder Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa prevista no *caput* mencionando o nome, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado o termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§2º Será anexado ao termo de compromisso o laudo constando a descrição do modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras será realizado pelo órgão competente do poder público municipal.

Art. 8º Os casos omissos ou conflitantes desta Lei serão solucionados pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 9º O poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre aplicação desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 11 de abril de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município